LEI Nº 1036 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a associar a Cidade de São João de Meriti ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências" .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com os Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti, Seropédica.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para manutenção do Consórcio com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificado à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida da de sua cota parte.

Art. 4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alocadas no orçamento dos Municípios.

Art. 5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.